



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Gotocoto.

Espungabera, 3 de Agosto de 2007. — O Administrador do Distrito,
Luís Alberto Chimoio.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Maruma, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Maruma.

Espungabera, 9 de Junho de 2011. — O Administrador do Distrito,
Luís Alberto Chimoio.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Gotocoto, requereu à Administração do distrito de Mossurize, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Maruma

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Maruma, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Maruma, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Maruma tem a sua sede na zona de Mupengo, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Maruma, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;

- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- Um) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- Dois) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- Três) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- Quatro) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo no entanto,

indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto.

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;
- d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;
- g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;
- h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Maruma;
- b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das

tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento sócio económico da associação;

- c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- d) Exercer os cargos para que for eleito;
- e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;
- f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- g) Preservar o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Maruma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Os que não pagarem jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;

- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de 60% de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;

- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Maruma, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação**(Dissolução e liquidação)**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Associação Agro-Pecuária Maruma, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Associação Gotocoto

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Gotocoto, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter agro-pecuário que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelo presente estatuto e respectivos regulamentos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Gotocoto, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Gotocoto tem a sua sede na zona de Gotocoto, distrito de Mossurize, podendo, por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local deste distrito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

No desenvolvimento das suas actividades a Associação Agro-Pecuária Gotocoto, prossegue com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os seus membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção, criação de animais de pequena espécie, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Dinamização do aproveitamento de recursos existentes em prol do desenvolvimento agro-pecuário;
- e) Criar, desenvolver e disponibilizar serviços que facilita a comercialização agrícola e pecuária dos membros da associação;
- f) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade Produtiva dos membros;
- g) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, as pessoas singulares que aceitem os estatutos, regulamento, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) São pessoas singulares, as pessoas físicas com personalidades, residentes com idade igual ou superior a dezoito anos que aderem aos estatutos, regulamentos, programas e desejam colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas categorias de fundadores efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos nos presentes estatutos e que tiveram participado na constituição da associação;
- b) São membros efectivos os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) São beneméritos as instituições nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviço relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, indicar um membro que vai representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário em reuniões da Assembleia Geral, justificar mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O que não pagar as jóias e as quotas sociais.

Dois) O que não cumprir os deveres e obrigações previstos no presente estatuto;

Três) O que por injúria, calúnia ou difamação, agir contra os interesses ou atentar contra o prestígio da associação.

Quatro) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à associação.

Cinco) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as operações ou actividades da associação;
- b) Expressar as suas ideias livremente;
- c) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro e que afecte o prestígio da associação;

d) Participar em reuniões da Assembleia Geral, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

f) Ter direito a um cartão de membro no acto da inscrição;

g) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;

h) Receber parte dos lucros da sua contribuição, assim como da sua demissão, receber as contribuições de qualificação e de privilégio do membro;

i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que seja criada pela associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Constitui deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral da Associação Agro-Pecuária Gotocoto;

b) Contribuir com os meios que dispõem, nas actividades e na realização das tarefas que lhe forem atribuídas para o desenvolvimento socioeconómicos da associação;

c) Participar nas reuniões para que forem convocadas;

d) Exercer os cargos para que for eleito;

e) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e de demais encargos voluntariamente assumidos;

f) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;

g) Preservar o bom nome da associação

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Gotocoto:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal;

d) Os que não pagarem Jóias, quotas, outras contribuições pedidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos pelo período de dois anos, podendo ser renovável por mais dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada trinta dias de antecedência.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e um terço dos membros..

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante das jóias e quotas
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes setenta e cinco por cento dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados;

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou a dissolução da associação, exigem a maioria de setenta e cinco por cento do número de todos os membros.

Quatro) A deliberação sobre a expulsão de um membro exige a maioria de sessenta por cento de todos membros presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário.

Três) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação.

Quatro) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Os fundos próprios da Associação Agro-Pecuária Gotocoto, serão constituídos com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, empréstimos e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Agro-Pecuária Gotocoto, poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todo o omissis será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Recurso Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Darian James Mac Harry e Danae Pino Ramos na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Recurso Internacional, Limitada, dorovante designada por Companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos pareceres legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida do Trabalho, número mil cento e vinte e oito, primeiro andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) A companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto levar as seguintes actividades:

- a) A importação, exportação e re-exportação e o comércio por grosso e a retalho;
- b) A promoção do investimento nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda poder praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outra quaisquer outras actividades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

Quatro) Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde á soma das quotas:

- a) Darian James Mac Harry, retém a quota de quarenta e cinco mil meticais; correspondente a noventa por cento;
- b) Danae Pino Ramos retém a quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim o proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas

todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada cinco mil meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada por unanimidade.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Quatro) Para se chegar á decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é regida por um conselho de gerência composto por três a nove membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigido ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Dois) A convocação será feita com pré aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades ; a convocatória devesa incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente mediante simples carta ou fax dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando os demais actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do código comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente-delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada :

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de gerência, os senhor/s Darian James Mac Harry e Danae Pino Ramos.

Dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será a Senhora Danae Pino Ramos

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante , *Ilegível*.

Dagi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257416 a sociedade denominada Dagi Service, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Danilo Moisedo Menete, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte Cinco de Junho, quarteirão trinta e seis, casa número cento quarenta e cinco, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100590845B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e dez; e

Segundo: Gil Noé Ché, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua cinco , quarteirão oito, casa número cento noventa e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174495B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Dagi Service, Limitada. A sociedade criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Vinte e Cinco de Junho, número cento e quarenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Organização e decoração de eventos;
- c) *Catering*;
- d) Aluguer de material para eventos;
- e) Venda de material e mobiliário de escritório e consumíveis;
- f) Rent-a-car;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capítulo social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas, pertencentes aos sócios Danilo Moiseldo Menete com vinte e cinco mil meticais, e Gil Noé Ché, com vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares. Podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos dois sócios, ou seus representantes com poderes para o efeito;

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito

ou dissolvido, que exercerão em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios ou seus mandatários que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Project Systems, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259796 uma sociedade denominada Electro Project Systems, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Katia Marisa Pinto de Carvalho, casada, com Envagelos Alberto Velhanos, filho de Oscar Jonasen Borges de Carvalho e de Stela de Sousa Pinto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua das Palmeiras, número trezentos e oitenta e sete, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154124P, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Segunda: Razia Simione Vilanculo, solteira, filho de Simione Dimande Vilanculo e de Miquelina Tauzena Gove, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana e residente na Bairro Trevo, quarteirão trinta e três, casa número cinquenta e cinco, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101203528F, emitido no dia quatro de Maio de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Project Systems, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na rua Paulino Santos Gil, número um Acatorze, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, consultoria e assistência técnica de electricidade, exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; representações e agenciamento de productos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticas, representativa

de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Katia Marisa Pinto de Carvalho;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Razia Simione Vilanculo.

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá crescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único: Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos

sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de direcção

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo conselho de direcção designadamente um director-geral e um director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos dois sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Portugal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261677 uma sociedade denominada Construções Portugal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Delfim Paiva e Costa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente em Portugal no G. Civil de Braga, portador do Passaporte n.º L120545, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e nove, em Portugal; e

Segundo: João Armando Fernando Peixoto, casado com Gracinda Correia Fernandes em regime de comunhão de bens de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L847790, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construções Portugal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil duzentos trinta e seis, terceiro andar flat dois (ph8) Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base prestação de serviços na área de construção, construção diversa e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adequar participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

divididos pelos socios, João Fernandes Peixoto com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Delfim Paiva e Costa com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócio com plenos poderes para qualquer acto que diz respeito a sociedade particularmente.

Dois) Ambos os socios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios, nos termos e limites específicos dos respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Makate Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100260514 uma sociedade denominada Makate Petróleos, Limitada.

Entre:

Primeira: Cacilda Beatriz Jalane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no Bairro da Matola C, quarteirão dezasseis, casa número oitocentos e trinta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110026001G, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Samuel Fernando Muzila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Makate Petróleos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Avenida da Namaacha Km doze, talhão número trinta e um e vinte e dois, Posto

Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O armazenamento, distribuição, transporte e comércio de petróleo, seus derivados, gás natural e outros;
- b) Importação e exportação.

Dois) O desenvolvimento de actividades ligadas a indústria petroquímica.

Três) Transporte, distribuição e comercialização de todas formas de energia, incluindo biocombustíveis.

Quatro) O desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila;
- b) Uma outra quota no valor de oito mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital e pertencente a sócia Cacilda Beatriz Jalane.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Samuel Fernando Muzila e que desde já é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BPB Gypsum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Outubro de dois mil e onze se procedeu, na sociedade BPB Gypsum, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil quinhentos e dezasseis, a folhas cento e cinquenta do livro C traço trinta, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo décimo oitavo do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros designadamente:

- a) Stephen George Du Toit - presidente do conselho de administração;
- b) Coenraad Antonie Hitge-secretário-geral do conselho de administração;
- c) Penka Konstatinova Popova - directora-geral;
- d) Richard Napier - director financeiro.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Que tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto anterior.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAFS PS, Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222256 uma sociedade denominada MAFS PS, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Manuel Francisco Chichava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110320319Z, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação MAFC PS, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Rua Irmãos Roby, número dois, Bairro de Xipamanine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Montar instalações eléctrica de media e baixa tensão, dados de voz.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Manuel Francisco Chichava e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Francisco Chichava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIAED, Serviços Internacionais de Apoio à Educação a Distância, Sociedade Municipal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261057 uma sociedade denominada SIAED, Serviços Internacionais de Apoio à Educação a Distância, Sociedade Municipal, Limitada.

Riccardo Tatasciore, natural de Bucchianico, Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA5566701, emitido pelo II Ministro Degli Affari Esteri, a quinze de Janeiro de dois mil e dez, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação SIAED, Serviços Internacionais de Apoio à Educação a Distância, sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número vinte, sexto andar junto às instalações da Syscom.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços e consultorias para o desenho curricular e a organização de cursos de educação à distância com modelo colaborativo;
- b) Consultoria e produção de materiais pedagógicos e multimedias utilizados no ensino à distância;

c) Consultorias para a monitoria e a avaliação de qualidade de actividades e de cursos de educação à distância já existentes;

d) Consultoria para a capacitação dos recursos humanos empenhados na educação à distância nas áreas pedagógicas e de gestão de processo;

e) Estudos, pesquisas, análises comparativas sobre a educação à distância;

f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

FreeSpace, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e onze, da sociedade FreeSpace, Limitada, matriculada sob NUEL 100206366, deliberou o aumento do Capital Social e acréscimo no objecto social da referida.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Construção civil e obras públicas.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, tais como: Promoção imobiliária; Comércio com importação e exportação; montagem de cozinha, guarda-fatos; outros serviços afins, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zamir Cassam Ismail;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anísio Cassam Ismail.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Malik Auto Net, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259796 uma sociedade denominada Malik Auto Net, Limitada, entre:

Malik Shamas Uddin, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE2499971, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e sete; e

Faisal Mohammad, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BD8919321, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e oito.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Malik Auto Net, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão trinta e oito, casa número cinquenta, Bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e recondiçionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritorio, material escolar, material informático;
- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Malik Shamas, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Faisal Mohammad, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios, nomeados sócios gerente com dispensa de caução, bastando qualquer das suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo qualquer um deles nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — OTécnico, *Ilegível*.

Shum da Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de entidades Legais sob NUEL 100259079 uma sociedade denominada Shum da Comercial, Limitada, entre:

Jing Lin, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China, acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00022122C, emitido aos dois de sete de dois mil e onze, pelo Direcção Provincial de Migração da Matola;

Naisen Chen, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G28361476, emitido em trinta e um de Março de dois mil e oito pela na China;

Lan Chen, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G38091350, emitido em vinte e seis de novembro mil e nove pela China.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shum da Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias, número mil e cento e trinta e cinco, rés-do-chão, Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) Exercer a área Industrial na produção de produtos tais como:
- b) Produção de material em plásticos e seus derivados, (sacos plástico, tigelas, bacias, loiças plástica,) etc;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- d) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explorara.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Jing Lin, oito mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Naisen Chen e os restantes oito mil correspondente a quarenta por cento de meticais equivalente, pertencente ao sócio Lan Chen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por sócio gerente Jing Li, ou gerente a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Prospecção e Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259133 uma sociedade denominada Sociedade de Prospecção e Minas, Limitada, entre:

Olímpio Victorino Vaz, casado, com Marta Fanuel Vaz, em regime de comunhão geral, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058550F, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Jaime Chadali Manuel Sumalgy, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010038544N, de nove de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jamo Limeme Macanze, casado, com Eleutéria de Joana Faela Macanze, em regime de

comunhão geral, natural de Maxixe - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998593C, de onze de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo;

Herberto Sergio de Rubi Nhampanze, casado com Gisela Marina Ferreira Amiel Nhampanze sob regime de comunhão geral, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994771A, de dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e que se rege pelos estatutos e artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Prospecção e Minas, Limitada, abreviadamente designada por SPM, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende, número cento e quarenta e sete, terceiro andar, flat oito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de pesquisas na área de extracção mineira, metais preciosos e outros recursos minerais e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- Realização de estudos geológicos, geofísicos e estudos de engenharia e meio-ambiente;
- Exploração e comercialização de minérios, metais básicos, ferrosos, minerais industriais e metais preciosos, bem como a venda dos seus produtos e derivados no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas: uma de três mil e quinhentos meticais, pertencente ao Olímpio Victorino Vaz, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, uma de três mil meticais, pertencente a Jaime Chadali Manuel Sumalgy, equivalente a trinta por cento do capital social, uma de três mil meticais pertencente ao Jamo Limeme Macanze, equivalente a trinta por cento do capital social, e outro de quinhentos meticais, pertencente ao Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da

deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, de seis em seis meses, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- Eleger e alterar os membros do conselho de administração;

- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, aquisição, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à

realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por cinco administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

e) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de arrendamento e/ou aquisição de bens imóveis;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director - adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade é um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

T.M.C – Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258889 uma sociedade denominada T.M.C – Construções Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fei Zheng, casado, em regime de comunhão de bens com a Zhang Jing, de quarenta e cinco anos de idade de nacionalidade chinesa e residente na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, portador do DIRE n.º B10553 com autorização de residência n.º 06913499, válido até trinta de Novembro de dois mil e catorze;

Segundo: Custódia Conceição de Macedo, solteira, de trinta e cinco anos de idade de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301012370858, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze;

terceiro: Jiang Jianchang, casado, em regime de comunhão de bens com Yang Xin Feny, de quarenta e cinco anos de idade, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo e portador do DIRE n.º 11CN00021000 I, emitido aos três de Maio de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de T.M.C – Construções, limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal (Condomínio Golden Sands) número oito mil e cento e sessenta e sete, casa número três, rée-dochão, telefax n.º 21 401579 e 82/843049420, e-mail: flauzuneide@yahoo.com.br, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

A sociedade tem por objecto, a construção civil e obras públicas. A sociedade poderá

adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Fei Zheng com quarenta e cinco por cento equivalente ao valor de sessenta mil metcais; a sócia, Custódia Conceição de Macedo com uma quota de quarenta e cinco por cento, equivalente ao valor de sessenta e sete mil e quinhentos metcais; e sócio Jiang Jianchang com uma quota de quinze por cento, equivalente ao de vinte e dois mil e quinhentos metcais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Custódia Conceição de Macedo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze, que é nomeada sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDI - Comunicações, Domótica e Instalações Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100260484 uma sociedade denominada CDI – Comunicações, Domótica e Instalações técnicas, Limitada.

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e onze, compareceu na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º duzentos e vinte e quatro, em Maputo.

Primeiro. DCI – Construção E Inovação S.A., sociedade comercial de direito português, com sede na Zona Industrial de Oiã, Armazém A traço trinta e quatro, código postal três mil setecentos e setenta traço Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, freguesia de Oiã, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro, sob o Número de Identificação de Pessoa Colectiva quinhentos e três milhões setecentos e vinte e quatro mil e noventa e dois, com o capital social de euros duzentos mil euros, integralmente subscrito e realizado, neste acto devidamente representada pelo Administrador único Carlos Valdemar Matos Alves portador do Passaporte n.º L705703, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e onze pela República Portuguesa,

com poderes para o acto conforme cópias certificadas da Certidão do Registo Comercial Permanente e da Acta da Assembleia Geral n.º vinte e oito, devidamente legalizadas pela Embaixada de Moçambique;

Segundo. Augusto Marques Fernandes Paiágua, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, casado, residente na Vila Chã, sem número, Catém, Código Postal 2580 – 176 Meca, Alenquer, Portugal, portador do Passaporte n.º J560908, emitido em nove de Maio de dois mil e oito pela República Portuguesa;

Terceiro. Licínio Pedro Gonçalves Freire, de nacionalidade portuguesa, natural de Pombal, Portugal, solteiro, residente na Rua do Carrascal, número dois, código postal três mil e cem traço quinhentos e cinquenta Pombal, Portugal, portador do Passaporte n.º G538097, emitido em sete de Janeiro de dois mil e três pela República Portuguesa;

Quarto. Vci – Venture Capital Investments, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, com o capital social de dez mil e cinquenta meticais, integralmente subscrito e realizado, neste acto devidamente representada pela totalidade dos seus sócios e administradores Maria Fernanda Rocha Lopes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, José Miguel Quintas Nicolau portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697734J, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e Sérgio Jorge Antunes Teixeira portador do Passaporte n.º J328948, emitido em dez de Agosto de dois mil e sete pela República Portuguesa, com poderes para o acto conforme artigo terceiro, número dois dos Estatutos e Certidão Comercial actualizada anexa.

Pelos Outorgantes foi dito que pelo presente contrato particular, as suas representadas constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma CDI - Comunicações, Domótica e Instalações Técnicas, Limitada, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

Documentos anexos a este documento contratual:

- Certidão de reserva de nome emitida em vinte e nove de Agosto de dois mil e onze;
- Estatutos da CDI - Comunicações, Domótica e Instalações Técnicas, Limitada.
- Cópia certificada e legalizada da Certidão do Registo Comercial Permanente da Primeira Outorgante DCI – Construção e Inovação S.A.;

- Pacto social actualizado da Primeira Outorgante DCI – Construção e Inovação S.A.
- Cópia certificada e legalizada da acta número vinte e oito da assembleia geral da DCI – Construção e Inovação S.A.;
- Cópia do Passaporte de Carlos Valdemar Matos Alves, administrador único da primeira outorgante;
- Cópias do Passaporte do segundo e terceiro outorgantes;
- Certidão comercial da VCI – Venture Capital Investments, Limitada;
- Cópia dos BIs pertencentes a Maria Fernanda Rocha Lopes e José Miguel Quintas Nicolau, bem como do Passaporte de Sérgio Jorge Antunes Teixeira, sócios únicos a administradores da quarta outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CDI - Comunicações, Domótica E Instalações Técnicas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem transitariamente a sua sede em Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização, importação, exportação, instalação e manutenção de instalações técnicas de electricidade, hidráulica, comunicações e domótica; construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, construção de bens imóveis para venda, bem como a compra e venda e arrendamento de bens imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim; prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, projecto, fiscalização, consultoria e formação nas áreas de construção civil, instalações técnicas de electricidade, hidráulica, comunicações e domótica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais em quaisquer sociedades de objecto so-

cial igual ou diferente do seu ou integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais ou estrangeiras e ainda associações, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas, a primeira no valor nominal de mil e quinhentos metcais pertencente à sócia DCI – Construção e Inovação S.A., correspondendo a quinze por cento do capital social, a segunda no valor nominal de mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio Augusto Marques Fernandes Paiáguas, correspondendo a quinze por cento do capital social, a terceira no valor nominal de mil metcais pertencente ao sócio Licínio Pedro Gonçalves Freire, correspondendo a dez por cento do capital social e a quarta no valor nominal de seis mil metcais pertencente à sócia VCI – Venture Capital Investments, Limitada, correspondendo a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite de dez vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio seja pessoa singular, em caso de morte ou divórcio do titular da quota, salvo quando esta seja bem próprio ou o sócio tenha casado sob o regime de separação de bens;
- c) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;

d) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio;

e) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá adquirir para si a quota nos termos e condições previstos para a cessão recusada.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiro estanhos à sociedade, mediante procuração com tais poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em acta da sua assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Senhor Carlos Valdemar Matos Alves, sem direito a remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260387 a sociedade denominada Agri-Rio, Limitada, entre:

Primeiro: Barend Jansen Van Vuuren, casado, com a senhora Isalina Jacoba Oberholzer, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º AO1172603, emitido pelo Departamento of Home Affairs, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Johannes Petrus Hattingh, casado, com a senhora Martha Cecília Piennar, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 439997935, emitido pelo Departamento of Home Affairs, acidentalmente em Maputo.;

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Agri-Rio, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Changalane, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente, autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Agro-

pecuária, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente, autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Barend Jansen Van Vuuren, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Johannes Petrus Hattingh, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento,

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pragosa Construções Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260166 uma sociedade denominada Pragosa Construções Moçambique, SA.

Primeiro: João Cerejo Pragosa, casado, com Edite Maria Silva Machado Pragosa, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L122159, emitido em três de Novembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 140 931 236;

Segundo: Vítor Manuel Rino Pinheiro, casado com Lucília Maria Ribeiro Gomes, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em na Rua do Brejo, 10 Vale do Salgueiro, Maceira, Leiria, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º J 240 641, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e sete, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 175 505 020.

Terceira: Catarina Alexandra Machado Pragosa, casada, com Mário Jorge Gaspar Bernardo de Sousa, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em na Rua Pinhal Verde, Lote 14, 2.º B, Telheiro, Leiria, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 072476, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 219 116 610;

Quarto: João Machado Pragosa, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 103 534, emitido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 219 114 129.

Quinta: Joana Edite Machado Pragosa, casada, com Alexandre Magno Teixeira Marques, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente no Largo 14 de Agosto de 1385, rés-do-chão esquerdo, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 064 955, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 219 107 122.

Sexto: Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada com Luis Eduardo da Silva Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente Rua Principal, cento e vinte, Brancas, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do

Passaporte n.º L 265 551, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e dez, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 109 440 277.

Todos por si e a outorgante referida em sexto e ainda na qualidade de administradora da sociedade anónima Construções Pragosa, SA, com o número único de matrícula e de identificação fiscal (NIF) 502 496 878, com sede na Estrada Nacional 1, Km 109, Casal da Amieira, Freguesia e Conselho de Batalha, matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Batalha, com o capital social de dez milhões de euros.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pragosa Construções Moçambique, SA, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestar serviços de construção civil e estradas, nomeadamente obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de cinco milhões de metcaís, representados por cinquenta mil acções de valor nominal de cem metcaís cada.

Dois) Haverá titulares de um, cinco dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de

administração e do fiscal único têm a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral – Composição)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for convocada.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista João Cerejo Pragosa.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do fiscal único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as

normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;

- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMOTERCERO

(Competência do presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do conselho de administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Competência do fiscal único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos quarenta e cinco do Código Comercial.

Dois) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;

b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;

c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com deliberação simples da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Is Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100260700 uma sociedade denominada Is Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, casado (com Sheila Judite da Silva Lopes Canda, em regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1103996224A, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Sheila Judite da Silva Lopes Canda, casada (com Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, em regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e oito, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998353A, emitido no dia seis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Is Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa número mil cento e dez, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria na área de engenharia civil, fiscalização de obras de construção civil e públicas, imobiliária, estudos sócio-económicos, estudos ambientais, formação profissional, mineração, investimentos, transportes, informática e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Sheila Judite da Silva Lopes Canda, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ilídio Carlos Estêvão Bucuane, na sua ausência será representado pela sócia Sheila Judite da Silva Lopes Canda.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e prestação de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

LUNA – Empreendimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas nove a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Luís Manuel Sousa Carvalho, Paulo Jorge Mendes Nazaré e Sandra Lodina Tembe Nazaré uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LUNA – Empreendimentos Hoteleiros, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LUNA – Empreendimentos Hoteleiros, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão de estabelecimentos de restauração ou similares, e a prestação de serviços relacionados com a restauração e actividades de diversão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em espécie subscrito e integralmente, é de dez mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;

b) Uma quota de mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mendes Nazaré;

c) Uma quota de mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Lodina Tembe Nazaré.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Paulo Jorge Mendes Nazaré, que terá os mais amplos poderes de gestão legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem suas vezes fizer representar a sociedade em juízo ou fora dela.

Três) A gerência da sociedade será nomeada pelo sócio maioritário da sociedade, podendo integrar uma pessoa fora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.